



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
Instituto de Ciências Humanas – ICH
FACULDADE DE GEOGRAFIA
Folha 31, Quadra 7, Lote Especial, s/n. Marabá – Pará CEP: 68507-590.
Telefone: (94) 2107.7101 - Fax: (94) 2101.7102

**RESOLUÇÃO 04/2016 - REGULAMENTO DE PROJETOS DE EXTENSÃO E
DE ARTE-CULTURA-EDUCAÇÃO – FACULDADE DE GEOGRAFIA**

Art. 1º Para efeitos do presente regulamento, considera-se a extensão como processo, constituída por atividades acadêmicas e de arte-cultura-educação, que articula o Ensino e a Pesquisa, e viabiliza a relação entre universidade e sociedade:

Art. 2º Os projetos e/ou programas de extensão e de arte-cultura-educação da Faculdade de Geografia poderão ser desenvolvidos por uma ou mais Faculdades, Institutos, Campi, Unidades, podendo envolver outras instituições.

Art. 3º As propostas elaboradas pelos professores da Faculdade de Geografia devem contemplar programas e/ou projetos de extensão e de arte-cultura-educação definidos de acordo com o Plano Nacional de Extensão Universitária (PNExt) e a resolução CONSEPE n.º 003, de 16 de abril de 2014, podendo se inserir em um dos seguintes campos:

§1º A inserção da dimensão acadêmica da extensão na formação dos estudantes e na construção do conhecimento;

§2º O engajamento da universidade com a sociedade, mediado por uma relação bidirecional de mútuo desenvolvimento.

§3º A relação autônoma e crítico-propositiva da extensão com as políticas públicas, por meio de projetos e programas estruturantes direcionados à temática do desenvolvimento.

§4º O compromisso da extensão com a educação e a erradicação da fome e da miséria.

§5º O campo da diversidade, considerando as suas múltiplas formas de manifestação e de seus sujeitos protagonistas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
Instituto de Ciências Humanas – ICH
FACULDADE DE GEOGRAFIA

Folha 31, Quadra 7, Lote Especial, s/n. Marabá – Pará CEP: 68507-590.
Telefone: (94) 2107.7101 - Fax: (94) 2101.7102

Art. 4º Em conformidade com os PPCs do curso de Bacharelado e Licenciatura em Geografia, e do Bacharelado em Geografia, os projetos e/ou programas de extensão e de arte-cultura-educação devem ainda atender aos seguintes princípios:

- I – Estimular a participação dos alunos do curso de Geografia nessas iniciativas;
- II – Apoiar à realização de eventos culturais e acadêmicos;
- III – Apoiar as ações que visem à democratização do acesso ao ensino superior;
- IV – Prevê a participação na organização de cursos e eventos técnicos, científicos ou culturais e participação em atividades comunitárias junto à sociedade civil organizada.

Art. 5º A aprovação dos projetos e/ou programas de extensão e de arte-cultura-educação está condicionada ao julgamento de seu mérito e à emissão de parecer, que deverá observar os seguintes elementos:

- I – A carga horária semanal alocada pelo(s) docente(s) envolvido(s) na realização das atividades de pesquisa, indicando esse item no projeto e/ou programa de extensão e de arte-cultura-educação.
- II – A atualidade do tema na Geografia e demais ciências, bem como sua relação com o que prevê o Plano Nacional de Extensão Universitária (PNExt);
- III – A relação com a política de extensão da instituição e os PPCs dos cursos de Bacharelado em Geografia e de Bacharelado e Licenciatura em Geografia;
- IV – A experiência dos pesquisadores quanto ao tema proposto para o projeto e/ou programa;
- V – A disponibilidade de recursos financeiros e condições de infraestrutura para a realização do projeto e/ou programa, desde que pleiteadas;

Parágrafo único: no exame do mérito, a Faculdade poderá submeter a proposta a um consultor *ad hoc* externo, especialista na área de conhecimento, para análise e emissão de parecer.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
Instituto de Ciências Humanas – ICH
FACULDADE DE GEOGRAFIA

Folha 31, Quadra 7, Lote Especial, s/n. Marabá – Pará CEP: 68507-590.
Telefone: (94) 2107.7101 - Fax: (94) 2101.7102

Art. 6º Quando se tratar de renovação, será solicitado ainda a verificação da ausência de pendências dos pesquisadores, no que se refere à entrega de relatórios de projetos e/ou programas anteriores, bem como documentação específica quando for o caso.

Art. 7º As propostas que já tenham sido aprovados por órgãos de fomento externos à Unifesspa não precisarão ser analisadas quanto ao mérito, devendo tão somente ser avaliada pela Faculdade a alocação de carga horária docente para a execução do projeto e/ou programa, quando este item for solicitado.

Art. 8º Todo projeto e/ou programa de pesquisa extensão e de arte-cultura-educação submetido à apreciação da Faculdade de Geografia só poderá ser iniciado após a homologação do mesmo pelo Conselho do Instituto de Ciências Humanas (ICH), sem a qual não poderá haver alocação de carga horária para a atividade de extensão do docente, nos respectivos Planos de Trabalho Semestral ou equivalentes.

Art. 9º Quanto ao pedido de alocação de carga horária, deverá ser observado o que dispõe o artigo 7º, da resolução CONSEPE n. 027/2014.

Parágrafo único: Não será alocada carga horária em atividades de extensão cujos projetos e/ou programas possuam natureza remuneratória, com exceção das bolsas fornecidas por órgão públicos de fomento ao pesquisador proponente.

Art. 10º Poderão participar dos projetos e/ou programas de extensão e de arte-cultura-educação da Faculdade de Geografia:

- I - Docentes do Quadro Permanente;
- II - Docentes e/ou profissionais de outras instituições;
- III - Professores Visitantes;
- IV - Bolsistas das agências estaduais e nacionais de fomento à pesquisa;
- V - Bolsistas de convênios de cooperação nacional ou internacional;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
Instituto de Ciências Humanas – ICH
FACULDADE DE GEOGRAFIA

Folha 31, Quadra 7, Lote Especial, s/n. Marabá – Pará CEP: 68507-590.
Telefone: (94) 2107.7101 - Fax: (94) 2101.7102

VI - Discentes da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará;

VII - Servidores técnico-administrativos da Unifesspa ou de outros órgãos de pesquisa.

Parágrafo único: Os discentes poderão participar dos projetos e/ou programas de extensão e de arte-cultura-educação como voluntários ou bolsista de extensão ou outra modalidade, sob a orientação de um professor qualificado, a critério da Faculdade ou equivalente.

Art. 11º As atribuições e competências dos docentes envolvidos no projeto e/ou programa de extensão e arte-ciência-educação deverão obedecer ao que dispõe o artigo 9º da resolução CONSEPE n. 027/2014.

Art. 12º O prazo para execução dos projetos e/ou programas de extensão e de arte-cultura-educação que não disponham de apoio financeiro institucional, será de até 02 (dois) anos, enquanto que os projetos e/ou programas com financiamento externo terão como prazo de execução aquele fixado pela respectiva agência de fomento.

Art. 13º Os coordenadores de projeto e/ou programa de extensão e de arte-cultura-educação deverão apresentar à Faculdade de Geografia relatório técnico-científico para aprovação, e da Congregação do Instituto de Ciências Humanas (ICH), decorridos no máximo até 30 (trinta) dias após o encerramento do mesmo.

§1º A não apresentação de relatório técnico final impedirá os participantes do respectivo projeto e/ou programa de extensão e de arte-cultura-educação submeterem novas propostas enquanto o relatório não tiver sido apresentado e aprovado pela Faculdade e pelo ICH.

Art. 14º Os casos omissos serão resolvidos pelo conselho da Faculdade.

Art. 15º Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.